**PROJETO DE LEI Nº 55 DE 2025**

**AUTÓGRAFO Nº 42 DE 2025**

**DISPÕE SOBRE AS DOAÇÕES EM EVENTOS DE ADOÇÃO DE CÃES E GATOS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

**Art. 1º** Fica permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

**§ 1º** A feira só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

**§ 2º** Os animais de mais de quatro meses expostos para doação devem estar devidamente esterilizados, vermifugados e vacinados contra doenças espécie-específicas, com os respectivos atestados.

**§ 3º** Filhotes com menos de quatro meses poderão ser doados sem esterilização, desde que o adotante firme documento se comprometendo a realizá-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena da retomada do animal pelo doador.

**§ 4º** Somente é permitida a doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim após o prazo de 60 (sessenta) dias de vida do animal, que corresponde ao período mínimo de desmame.

**Art. 2º** As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

**Parágrafo único.** Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

**Art. 3º** Aqueles elencados no § 1º do art. 1º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.

**Art. 4º** A permissão para realização de eventos de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim deve atender as exigências:

I - o local onde ficarão expostos os animais participantes do evento deve conter:

a) caixas de transporte ou cercados para a devida separação, segurança e conforto dos animais e transeuntes;

b) espaço com sombra da luz solar que comporte todos os animais expostos, com camas ou mantas para o devido controle térmico dos animais;

c) tapetes higiênicos ou jornais para a realização de necessidades fisiológicas dos animais;

d) sacos de lixo e luvas descartáveis, para a limpeza de todos os resíduos gerados durante o evento de doação.

II - o promotor do evento de doação dos animais é responsável por:

a) fornecer água potável e ração para todos os animais expostos, em recipientes apropriados;

b) recolher devidamente as necessidades fisiológicas que os animais expostos realizarem e demais resíduos gerados durante o evento e descarta-los em local apropriado;

c) apresentar, quando solicitado por qualquer pessoa, os documentos que se refere o § 2º do Art. 1º desta Lei;

d) apresentar, quando solicitado por autoridade competente, os documentos que se referem o Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** Os eventos de doação em parques municipais deverão ser previamente autorizados pelo órgão público responsável, podendo ser realizado através de ofício ou e-mail.

**Art. 6º** O animal somente poderá ficar exposto por um período máximo de 6 (seis) horas em um único dia de evento de doação de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município de Mogi Mirim.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 1º de julho de 2025.

**VEREADOR CRISTIANO GAIOTO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1ª Secretário**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 55 de 2025**

**Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos**